



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Avenida Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro**  
**Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP 88.140.000**  
**Fone: (0xx48) 3245 - 1547**

## **PROJETO DE LEI Nº 10/2.017.**

**“DECLARA IRMÃS AS CIDADES DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ E CALDAS DA RAINHA - PORTUGAL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR ENTRE ELAS ACORDO DE GEMINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**Art. 1º** - Ficam declaradas irmãs as cidades de Santo Amaro da Imperatriz e Caldas da Rainha, Portugal.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de geminação entre as cidades mencionadas no artigo anterior.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos competentes, promoverá as medidas de suas atribuições, necessárias a assegurar o maior intercâmbio e aproximação entre as “Cidades-Irmãs”, de que trata este artigo, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

**Art. 3º** - O Poder Público Municipal também promoverá através de convite aos representantes das “Cidades Irmãs”, declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Avenida Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro**  
**Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP 88.140.000**  
**Fone: (0xx48) 3245 - 1547**

**Art. 4º** - A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre as cidades;

II - acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos ao turismo e termalismo;

III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;

IV - convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;

V - a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada país;

VI - outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;

VII - a realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, e histórica de cada uma das cidades;

§ 1º - A declaração expressa no presente artigo será a base para a realização de acordos bilaterais, que facilitem a troca de conhecimento.



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Avenida Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro**  
**Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP 88.140.000**  
**Fone: (0xx48) 3245 - 1547**

§ 2º - A partir desta declaração, poderão estabelecer-se as bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica, política e cultural das "Cidades-Irmãs", que se oficializarão através de convênios entre ambas.

§ 3º - As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, bem como entre as empresas, órgãos oficiais e organizações não governamentais, competentes pelos setores objeto dos convênios.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz,

Em 23 de fevereiro de 2.017.

Edésio Justen  
Prefeito

**Juliano Souza da Silva**  
**Vereador Autor do Projeto**